

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/9/2008, às 19h20
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
004/08/2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008.

Luiz Couto Autor

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	148			

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

“(...) Art. 63-A.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária para a percepção do adicional de titulação, prevista na Lei 11.355/06.

Luiz Couto

Roberto Gomes

Luiz Couto (PT/PB)

